



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 7.186, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, A COMPROVAÇÃO, O PAGAMENTO E A ATUALIZAÇÃO DO AUXÍLIO-MORADIA E DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Moradia e Auxílio-Alimentação, de caráter indenizatório, aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, em efetivo exercício no Município de Tangará da Serra.

Art. 2º Além dos auxílios pecuniários, o Município assegurará as seguintes contrapartidas obrigatórias:

I – Fornecimento de água potável no decorrer de suas atividades;

II – Transporte adequado e seguro desde o aeroporto mais próximo até a moradia na chegada inicial, e para o deslocamento até as unidades de saúde em locais de difícil acesso.

Art. 3º Os auxílios previstos nesta Lei constituem contrapartida municipal obrigatória, nos termos da legislação federal que rege o Programa Mais Médicos, não possuindo natureza salarial, não se incorporando à remuneração do beneficiário a qualquer título e não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO-MORADIA E SUAS MODALIDADES

Art. 4º O Auxílio-Moradia será concedido exclusivamente em caráter pecuniário, mediante auxílio financeiro destinado ao custeio de aluguel de imóvel residencial no Município de Tangará da Serra.

§ 1º A concessão do Auxílio-Moradia observará o interesse público, a disponibilidade orçamentária e as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º O Auxílio-Moradia não será concedido aos médicos participantes que já residiam no Município de Tangará da Serra antes da respectiva alocação.

Art. 5º O Auxílio-Moradia corresponderá ao valor mensal de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais) por médico participante, enquanto perdurar o vínculo ativo com o Programa Mais Médicos no Município de Tangará da Serra.

CAPÍTULO III

DA COMPROVAÇÃO DO AUXÍLIO-MORADIA

Art. 6º A utilização do Auxílio-Moradia deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato de locação de imóvel residencial celebrado em nome do médico participante.

§ 1º O contrato de locação deverá conter firma reconhecida ou estar devidamente assinado na forma dos incisos II e III do art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, pelo locador e pelo locatário, devendo ser apresentado anualmente no mês de janeiro do exercício vigente ou sempre que houver alteração do imóvel locado.

§ 2º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Saúde, mediante protocolo administrativo.

§ 3º A ausência de comprovação documental implicará a suspensão do pagamento do Auxílio-Moradia até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

CAPÍTULO IV

DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 7º A concessão do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação fica condicionada à apresentação cumulativa de:

I – Declaração de Residência, informando endereço atualizado no Município de Tangará da Serra;

II – Termo de Compromisso, no qual o médico participante declara:

a) que os recursos recebidos possuem natureza indenizatória;

b) que serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;

c) que comunicará imediatamente ao Município qualquer alteração de endereço, de modalidade de moradia ou o desligamento do Programa Mais Médicos.

§ 1º As referidas declarações possuem fé pública, e a prestação de informações falsas sujeitará o médico às sanções administrativas (desligamento), civis e penais, incluindo a restituição dos valores.

§ 2º Fica dispensada a exigência de apresentação mensal de recibos de consumo miúdo, priorizando-se a responsabilidade do profissional via autodeclaração.

CAPÍTULO V

DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 8º O Auxílio-Alimentação será concedido mensalmente no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por médico participante, preferencialmente em caráter pecuniário, enquanto mantido o vínculo ativo com o Programa Mais Médicos.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação poderá, alternativamente, ser fornecido in natura, mediante acordo formal entre o Município e o médico participante, observado o interesse público.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

CAPÍTULO VI

DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Art. 9º Os valores do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação fixados nesta Lei serão atualizados anualmente, no mês de janeiro de cada exercício, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente aos doze meses imediatamente anteriores.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput será aplicada automaticamente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

CAPÍTULO VII

DO PAGAMENTO

Art. 10. O pagamento do Auxílio-Moradia e do Auxílio-Alimentação ocorrerá entre os dias 10 (dez) e 25 (vinte e cinco) do mês vigente, mediante depósito em conta bancária indicada pelo médico participante.

Parágrafo único. O pagamento ficará condicionado:

- I – à manutenção do vínculo ativo com o Programa Mais Médicos;
- II – ao cumprimento das obrigações previstas nesta Lei;
- III – à regularidade da documentação exigida.

CAPÍTULO VIII

DA SUSPENSÃO E DA PERDA DO BENEFÍCIO

Art. 11. O médico participante perderá o direito à percepção dos auxílios previstos nesta Lei nas seguintes hipóteses:

- I – desligamento do Programa Mais Médicos;
- II – abandono das atividades ou desistência formal do Programa;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

III – ausência injustificada das atividades por período superior a 30 (trinta) dias;

IV – utilização indevida, irregular ou não comprovada dos recursos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente e nos subsequentes.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
06 de fevereiro de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

ÂNGELA XAVIER BELIZÁRIO
Secretária Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ANEXO

TERMO DE COMPROMISSO – CUSTEIO-MORADIA E ALIMENTAÇÃO

Eu, _____, médico(a), CPF nº _____, regularmente vinculado(a) ao Programa Mais Médicos para o Brasil, declaro que:

- I – recebo o custeio para Moradia e Alimentação exclusivamente para indenizar despesas relacionadas à minha permanência no Município de _____;
- II – tenho ciência de que o custeio possui caráter indenizatório;
- III – comprometo-me a comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração de endereço ou desligamento do Programa;
- IV – estou ciente de que o recebimento indevido implicará devolução dos valores e demais sanções legais.

Local e data: _____

Assinatura do Médico: _____

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, médico(a), CPF nº _____, declaro, para fins de comprovação junto ao Município de _____, que resido atualmente no endereço abaixo informado, enquanto perdurar meu vínculo com o Programa Mais Médicos para o Brasil:

Endereço completo: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6092-8733-5852-A389

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 06/02/2026 07:58:55 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 06/02/2026 15:55:05 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANGELA XAVIER BELIZÁRIO (CPF 352.XXX.XXX-91) em 06/02/2026 16:18:44 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6092-8733-5852-A389>